



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 090/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com interveniência do **Programa Estadual de Proteção ao Consumidor**, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 1202, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Coordenador, Dr. Fernando Ferreira Abreu, doravante denominado **PROCON-MG**, e o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Advocacia-Geral, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.745.465/0001-01, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, CEP 30160-030, representado neste ato pelo Advogado-Geral, Dr. **Roney Luiz Torres Alves da Silva**, doravante denominada **Advocacia**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a articulação e a interação dos partícipes visando à inscrição em dívida ativa e cobrança de multas decorrentes de infração a normas de proteção ao consumidor, aplicadas pelo **PROCON-MG** com fundamento no art. 273 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Pretensão da Procuradoria

A **Procuradoria**, por intermédio do **PROCON-MG**, após encerrado o procedimento administrativo instaurado pelo Procon Estadual de que resulte a imposição de multa e certificado o não-recolhimento da sanção pecuniária pelo infrator no prazo de trinta dias, encaminhará cópias dos respectivos autos à Advocacia-Geral do Estado para controle de legalidade, inscrição em dívida ativa, cobrança e inclusão do nome do devedor no cadastro a que se refere o art. 23 da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Pretensões da Advocacia

Caberá à **Advocacia** o controle de legalidade, a inscrição em dívida ativa e a cobrança dos débitos em que forem condenados os infratores às normas consumeristas pelo **PROCON-MG**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 81, de 10 de agosto de 2004.



CLÁUSULA QUARTA – Da Destinação dos Valores Arrecadados

Os valores arrecadados com a cobrança a que se refere o presente Termo serão destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo o número da correspondente conta bancária constar na petição inicial da ação das referidas ações, ou mediante recolhimento através de documento de arrecadação estadual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Parcelamento dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa

A **Advocacia** poderá realizar acordo para o recebimento parcelados dos créditos inscritos em dívida ativa a que se refere este Termo, observado o disposto na legislação estadual que disciplina a realização de transações judiciais pela Advocacia-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Relatório Semestral

A cobrança ou sua extinção por adimplemento do devedor ou por qualquer outro motivo, deverão ser informados ao Procon Estadual pela Advocacia-Geral do Estado por meio de relatório a ser apresentado semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Objeto

Para a **execução** das atividades mencionadas nas cláusulas anteriores, os partícipes prestarão mútuo apoio e cooperação, cumprindo-lhes prestar esclarecimentos e informações, encaminhar cópias de peças processuais e outros documentos sempre que forem solicitados, e tudo o mais que se fizer necessário à consecução dos objetivos previstos no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste Termo como pretensões dos partícipes já integrarem as suas atribuições ordinárias, este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para **contratação** com a Administração Pública, desde que haja anuência de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da

Rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Este Termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Termo, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2014.

Procuradoria:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Advocacia:

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado

PROCON-MG:

Fernando Ferreira Abreu
Coordenador

Testemunhas:

1) _____

2) _____ *MAHP 13039*